

**CIRCULAR SUSEP Nº 37, de 19 de maio de 1998.**

*Acrescenta o § 4º ao artigo 7º da Circular SUSEP nº 7, de 20 de junho de 1997.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no artigo 36, alíneas "b" e "f" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no inciso II do artigo 9º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar parágrafo 4º ao artigo 7º da Circular SUSEP nº 7, de 20 de junho de 1997, com a seguinte redação:

"§ 4º A autorização a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos ativos garantidores de reservas técnicas do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, categorias.1, 2, 9 e 10, cuja movimentação somente será possível mediante autorização em pedido formal encaminhado à SUSEP, com anuência da administradora do Convênio DPVAT".

**Art. 2º** Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARREIRO DE CASTRO**

Superintendente